

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0065/2023

“Altera o art. 44 da Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para garantir o acesso ao transporte escolar gratuito aos estudantes com deficiência.”

Autor: Deputado Emerson Stein

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Emerson Stein, que visa acrescentar inciso VI no artigo 44 da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que "consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência". O objetivo é estabelecer o benefício do transporte escolar gratuito para o estudante com deficiência.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 28 de março de 2023.

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça com uma Emenda do relator (folha 52 dos autos), Deputado Tiago Zilli, em 29 de agosto. A referida Emenda foi para aperfeiçoar a redação, não alterando o objetivo do Projeto.

Posteriormente, o Autor ainda apresentou outra emenda modificativa com o escopo de modificar o inciso VI, para que seja disponibilizado outro meio de transporte caso falte o transporte gratuito previsto, dando prioridade à deficiências motoras. Logo em seguida, foi aprovado por unanimidade na Comissão de Finanças e Tributação.



Ato contínuo, a matéria aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, em que fui designada à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Com fulcro no disposto nos arts. 78, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Educação E Cultura analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade.

Pois bem. Entendo que a norma projetada é convergente com o interesse público, uma vez que garante o acesso dos estudantes com deficiência ao transporte escolar gratuito. Neste contexto, se encontra em convergência com a Constituição Federal, com os Direitos das Pessoas com Deficiência e com o Estatuto da Criança e Adolescente que prevê atenção especializada para estas crianças.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, ambos do Rialesc, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0065/2023** à superior deliberação do Plenário desta Casa.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora